ACÓRDÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012466-13.2014.815.0000
RELATOR: Desembargador João Alves da Silva
RECORRENTE: Ônio Manoel Lyra
RECORRIDO: Exmo. Desembargador José Ricardo Porto, Relator do Agravo nº 2001427-53.2013.815.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ATAQUE A ATO DE DESEMBARGADOR. NULIDADE DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO.

Não merece ser conhecido recurso contra ato de Desembargador, perante o Conselho da Magistratura, tendo em vista não estar dentre as suas atribuições. (art. 8º do RITJ/PB)

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão tomada pelo Conselho da Magistratura (fls. 33/33v), que reconheceu não ser da competência deste Órgão o julgamento de procedimento contra ato de Desembargador, nos termos do art. 8º do RITJ/PB.

O recorrente à fl. 38, pugnou pela reforma da decisão acima destacada, entendendo ser este Órgão o competente para a apreciação de recurso contra ato de magistrado, já que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba é obscuro quanto ao tema. Pugna, alternativamente, para que seja indicado qual o competente para tal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas.

ACORDA o Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, impedido o Desembargador José Ricardo Porto, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 52.

Brevemente relatados, decido.

Segundo consta dos autos, o feito teve origem a partir do expediente subscrito pelo Sr. Ônio Manoel Lyra, objetivando escriturar como seu, imóvel objeto da demanda original, conhecida, neste grau, através do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2001427-53.2013.815.0000, pelo Exmo. Des. José Ricardo Porto.

Alegou que ingressou com recurso de agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça deste Estado, no sentido de ver respeitado seu direito de escriturar o imóvel (casa) em seu nome.

Afirma que o magistrado relator do recurso proferiu decisão negando seu direito, fazendo publicar intimação apenas através do Diário Oficial, em 25/11/2013, quando deveria o ser pessoalmente.

Considerando haver nulidade na intimação realizada, o recorrente interpôs pedido de reconsideração, tendo o Desembargador destacado indeferido o pleito sob o pálio de "ausência de amparo legal", motivando nova petição contra o despacho anterior, tendo o magistrado perfilhado no sentido que se tratava de "...matéria já apreciada e decidida."

Nesse contexto, a parte formulou o presente procedimento, tendo os integrantes do Colendo Conselho da Magistratura não conhecido do recurso, sob o argumento de que refoge da competência deste Órgão o julgamento contra atos de Desembargadores.

Não há como se acolher o pleito.

Inicialmente, vê-se que o insurgente se opõe contra decisão tomada pelo magistrado, todavia, para tal, é comezinho que a parte tem ao seu dispor os meios jurídicos necessários para se atacar a decisão tomada pelo julgador, caso entenda ser a mesma descabida, não sendo o caso de se buscar sua reforma através de recurso perante o Conselho da Magistratura.

Por outro lado, conforme bem frisou o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, então Relator do Acórdão atacado, não merece ser conhecido o recurso perante o Conselho da Magistratura, tendo em vista não estar dentre as suas atribuições o conhecimento de reclamações contra atos de Desembargadores. (art. 8º do RITJ/PB)

Por fim, ressalto que a Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça esclarece a todos sobre as normas e procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, dispondo sobre seu rito e penalidades.

Expostas estas considerações, não merece reforma a decisão atacada, que não conheceu o recurso, em razão da incompetência do Conselho da Magistratura para conhecer da matéria.

É como voto.

DECISÃO

O Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Relator: Desembargador João Alves da Silva. Participaram do julgamento os Desembargadores Leandro dos Santos e Arnóbio Alves Teodósio (Corregedor Geral de Justiça). Impedido o Desembargador José Ricardo Porto (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Subprocurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões "Desembargador Manoel Fonsêca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015.

João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Desembargador João Alves da Silva
Relator